

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2026****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO,  
QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A  
TECNODIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA.**

**PROJETO:** JEBS VOLEIBOL LEI -2026  
**NATUREZA FINANCEIRA:** SERVIÇOS GRÁFICOS  
**REQUISIÇÃO Nº 1463 – CIGAM**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** TECNODIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

**CNPJ:** 01.815.580/0001-38

**Endereço:** Q SIA QUADRA 4-C LOTE 51 LOJA NÚMERO 01, PARTE A CEP 71.200-045, ZONA INDUSTRIAL (GUARA) BRASILIA DF

**Telefone:** (61) 99323-6193

**E-mail:** impressao.lmcopiadora@gmail.com

**Representante:** Abner Eduardo

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR TOTAL
01	<b>SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CREDENCIAL</b> Serviço de impressão e recorte de credencial formato A5 (14,8cm x 21cm), 4x0 cor, laser ou offset, em papel couchê com gramatura de 90 g/m <sup>2</sup> . O layout da credencial finalizada para impressão (já com os dados do participante), será fornecido pela CONTRATANTE em formato digital, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, a execução dos serviços de impressão, corte e acabamento, conforme as especificações técnicas estabelecidas. Todos os custos e providências referentes à logística, transporte e entrega são de responsabilidade da CONTRATADA.	CREDENCIAL	920	R\$ 940,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 940,00</b>

- A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação conforme determinações deste Termo de Referência, orientações, locais e prazos especificados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE, com previsão da entrega do objeto na sede da CONTRATANTE localizada no endereço: **SBN, Quadra 02, Bloco F, Salas 1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020**, conforme o cronograma previsto a seguir.
- Poderá haver alteração no cronograma conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação de equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de sua prestação, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Termo ou no Edital.
- d) Prestar o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço.
- e) Manter disponibilidade para atendimento às demandas da CONTRATANTE de segunda a sábado, em horário comercial, durante toda a vigência contratual, conforme cronograma e necessidade operacional da CONTRATANTE.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser dilatado pela CONTRATANTE em razão das características do serviço, por outro de mesma característica e capacidade.

- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- l) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados em sua proposta.
- b) Será efetuado pagamento antecipado parcial, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, visando à viabilização da execução do objeto, a ser pago em 06/04/2026.
- c) O saldo remanescente será pago após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- d) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- e) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido a Sra. Jessica Caroline da Silva Borges como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr.: Jessica Caroline da Silva Borges**

**Telefone:** (61) 3967-7176

**E-mail:** [jessica@cbde.org.br](mailto:jessica@cbde.org.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

##### **I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):**

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

**II – Por iniciativa da CONTRATADA:**

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

**III – Rescisão amigável**

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

**IV – Continuidade do objeto**

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 24 de abril de 2026.

*Abner Eduardo Teodoro Paschoa*  
**Abner Eduardo**

Representante

TECNODIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

*Robson Lopes Aguiar*  
**Robson Lopes Aguiar**

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

**Nome do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 072.2026 - CREDENCIAIS.pdf**  
**Título do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 072.2026 - CREDENCIAIS.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 728d94d1206ffe9f072309ff40950ee8a39d5996  
SID: 19DBF85d00d-1D02906680d-1dDB2DE440D-1F8D601100D-20501a87C0d



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 24 de abril de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Abner Eduardo Teodoro Pacehco  
impressao.lmcopiadora@gmail.com  
087.111.441-06  
61993236193



Assinado em: 24/04/2026 14:03:39  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 186.209.190.127 (Novacia Tecnologia E Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.779800415039062, -47.933101654052734  
Brasília, DF, Brazil

*Abner Eduardo Teodoro Pacehco*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 24/04/2026 14:10:19  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização: -23.957500457763672, -46.22779846191406  
Santos, SP, Brazil

*Robson Lopes Aguiar*